

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de títulos e valores mobiliários que lastreiam os recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente, por parte do CONSULTOR com as movimentações financeiras executadas exclusivamente pelo INVESTIDOR, Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR, pelo período de 12 meses.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de consultoria e assessoria de títulos e valores mobiliários que lastreiam os recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente, por parte do CONSULTOR com as movimentações financeiras executadas exclusivamente pelo INVESTIDOR, Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR, pelo período de 12 meses.	Mês	12	R\$ 1.082,77	R\$ 12.993,24

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.993,24 (doze mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme estabelece o art. 40, da Constituição Federal de 1988, necessita ter equilíbrio financeiro e atuarial. A busca por este equilíbrio passa pela necessidade de uma legislação previdenciária e administrativa consolidada e estruturada, de um banco de dados devidamente atualizado e, logicamente, de um bom serviço no ramo de consultoria e assessoria em investimentos no intuito de atingir o tão importante e necessário equilíbrio financeiro e atuarial.

Devido à complexidade e a singularidade do tema torna-se necessário buscar no mercado serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza de investimentos, dado a fundamental importância em atingir a meta atuarial definida pelas hipóteses atuariais e pela Política de Investimentos, para, assim, conseguir atingir a reserva financeira suficiente para custear, principalmente, o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no plano de benefícios constante deste Regime de Previdência.

A Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR, conta com um patrimônio líquido de aproximadamente 35 milhões de reais, com entradas mensais de mais de 490 mil reais, a ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários. Esses recursos, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/1998, devem ser aplicados no mercado financeiro, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

A má gestão desse patrimônio, que já sofre com a volatilidade do mercado interno e externo, bem como com questões de ordem macro e microeconômicas, pode causar prejuízos sem precedentes, capaz de liquidar um fundo que hoje se apresenta próspero.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

Embora o Instituto conte com equipe com certificações profissionais na área, a expertise dos mesmos não é suficiente e adequada para atender à necessidade em questão.

Assim sendo, entende-se pela contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria na área financeira, através de um processo de dispensa de licitação, de maneira a mitigar os riscos dos investimentos e orientar corretamente a Instituição na busca de resultados positivos, trazendo, cada vez mais, solvência e sustentabilidade ao fundo de previdência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação cujo objeto compreende a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria, no âmbito atuarial/previdenciário, deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, mantendo pleno funcionamento desta Instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A Contratada deve demonstrar sua capacidade técnica e desempenho positivo na prestação de serviços relacionados, nos termos a seguir:

- a) Analisar os fundos de investimentos com a apresentação de parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e Comitê de Investimentos;
- b) Subsidiar a elaboração da minuta da Política de Investimentos e auxiliar nas eventuais alterações, com posterior apresentação ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo;
- c) Auxiliar nos esclarecimentos para o preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

- d) Auxiliar no processo do credenciamento de instituições financeiras nos termos da legislação vigente, contemplando parecer opinativo;
- e) Elaborar parecer opinativo referente a pauta proposta através de convocação de assembleias dos fundos de investimentos;
- f) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, individualmente de cada ativo, por segmento e consolidado da carteira de investimentos;
- g) Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, contendo a posição da carteira por segmento e ativos, por instituição financeira, por liquidez e por limites da Resolução nº 4.963/2021 do CMN e da Política Anual de Investimentos;
- h) Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;
- i) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;
- j) Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;
- k) Participar de forma presencial ou online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, desde que avisados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;
- l) Participar de forma presencial ou online, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos;
- m) Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- n) Auxiliar no acompanhamento dos fundos ilíquidos ou estressados da carteira de investimentos, com parecer conclusivo quando solicitado;
- o) Elaborar e fornecer, sempre que fornecido, boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas (adicionalmente com a visão da consultoria) que contemple o cenário nacional (projeções da inflação, PIB, taxa de desemprego, entre outros aspectos relevantes) e internacional (economia global, inflação, taxa de juros, geopolítica entre outros aspectos relevantes);

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsमारarandu@gmail.com

5. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada obriga-se a executar o serviço objeto desta licitação de forma contínua, durante o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

5.2. Os serviços contratados englobam:

5.2.1. análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos, com emissão de parecer semanal;

5.2.2. orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, com emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;

5.2.3. assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta atuarial da CAPSMAR;

5.2.4. desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;

5.2.4. desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;

5.2.6. elaboração de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros da CAPSMAR mensalmente: a distribuição da Carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à Carteira de Investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta atuarial; rentabilidade da Carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à PAI, subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da Resolução e percentual da PAI; análise de risco da Carteira de Investimentos e fluxo de caixa da Carteira de

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

Investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;

5.2.7. elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do Instituto, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral), a evolução do patrimônio líquido do Instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos segurados do IPRECON, a ser disponibilizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

5.2.8. elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do Ministério da Previdência Social (CNPJ, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);

5.2.8.1. preencher, mensalmente, o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, obrigatoriamente em prazo hábil, que forneça a CAPSMAR um mínimo de 5 (cinco) dias úteis para conferência e envio do Demonstrativo;

5.2.8.2. para realizar o preenchimento do DAIR, a contratada deverá nomear 1 (um) de seus colaboradores, para o qual será fornecido acesso ao CADPREV através de seu próprio CPF e senha pessoal intransferível. Em nenhuma condição a CAPSMAR e seus representantes irão compartilhar suas credenciais de acesso com a empresa contratada;

5.2.9. elaboração de relatório diário, demonstrando a evolução do patrimônio líquido do IPRECON em reais e percentualmente – a chamada cota única;

5.2.10. sempre que solicitado, apresentar relatório contendo a rentabilidade parcial de determinado ativo (nos casos em que houve aplicação ou resgate no mês de referência, bem como para as aplicações em Exchange Traded Funds – ETF's) e relatório contendo a rentabilidade apresentada por determinado ativo desde a data da aplicação inicial até os dias atuais, demonstrando a evolução do fundo;

5.2.11. elaboração de relatório atualizado com os prazos de resgate das aplicações financeiras que compõem a Carteira de Investimentos;

5.2.12. monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros da CAPSMAR;

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

5.2.13. análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pela CAPSMAR quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação;

5.2.14. assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na PAI;

5.2.15. assessoria na elaboração das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;

5.2.16. execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

5.2.17. assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros da CAPSMAR, bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;

5.2.18. emissão de Relatório Semestral de Diligências, com vistas a atender os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios – Pró Gestão RPPS;

5.2.18.1. a licitante deverá auxiliar na confecção e fornecer quaisquer documentos necessários ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, pertinentes ao nível em que a CAPSMAR estiver certificado ou pleiteando a certificação;

5.2.19. realização de reunião mensal entre a licitante e os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros da CAPSMAR, de forma presencial ou on-line, a critério do Instituto;

5.2.20. disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto;

5.2.21. o atendimento através de ferramentas telefônicas, digitais e presenciais por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente a CAPSMAR.

5.3. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPRECON, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência e por meio impresso sempre que solicitado, observada a exceção contida no item 5.2.13.

5.3.1. Todas as solicitações efetuadas pela CAPSMAR, oriundas da presente contratação, que não possuem prazo expressamente estabelecido, deverão ser atendidas no prazo máximo de 15

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

(quinze) dias, a contar do encaminhamento formulado pelo Instituto, por quaisquer dos meios de atendimento disponibilizados pela empresa contratada;

5.4. Todas as informações prestadas pelo Instituto obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte da CAPSMAR.

5.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência e às determinações contidas na legislação vigente, incluindo suas alterações ou outros dispositivos legais que vieram a substituí-las, sem custos adicionais a CAPSMAR, adotando as providências necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

6. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para obter a avaliação do custo pela Administração a CAPSMAR realizou pesquisa de preços abaixo relacionadas.

Foram realizadas pesquisas, a fim de levantar o preço unitário estimado para o processo, conforme segue:

FORNECEDOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA (CNPJ: 15.621.336/00011-49)	R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
MOISES ALEXANDRE SILVA (CNPJ: 11.192.229/0001-91)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

CRÉDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 11.340.009/0001-68)	R\$ 1.082,77 (um mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)	R\$ 12.993,24 (doze mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)
--	--	---

Ademais, também foram feitas pesquisas de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, estando a proposta da empresa Crédito & Mercado de Valores Mobiliários LTDA dentro do valor de mercado.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ocorrerão na dotação:

Ficha 07

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CAPSMAR, Sra. Karem Cristina Maitan.

9. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela tempestiva prestação dos serviços, a CAPSMAR efetuará o pagamento do objeto, mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, desde que devidamente certificada por servidor responsável pelo seu recebimento, com destaque do imposto de renda, se for o caso, e acompanhada das certidões negativas de débitos competentes.

9.2. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na ordem de compra.

9.3. A nota fiscal não aprovada pela CAPSMAR será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Termo, a partir da data de sua reapresentação.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

9.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CAPSMAR em hipótese alguma autoriza a empresa contratada a suspender a execução dos serviços.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsमारarandu@gmail.com

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

11.2 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

11.3 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

11.4 No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

11.5 Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

11.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7 É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 O (a) CONTRATADO(a) obriga-se a executar o objeto da contratação dos serviços seguindo os padrões técnicos, éticos e jurídicos exigidos ou recomendados para o caso;

12.2 O (a) CONTRATADO(a) obriga-se a prestar serviços contratados, em perfeitas condições de serviços, dentro do prazo requerido especificado na proposta encaminhada à CAPSMAR;

12.3 O (a) CONTRATADO(a) responderá pelos danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

12.4 Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização ao (a) CONTRATADO (a) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

12.5 A empresa contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

13. DOCUMENTAÇÃO

13.1. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a citar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa licitante;

13.1.1. Será inabilitada a empresa que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” deste item, que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

13.1.2. O objeto social da empresa deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 1 deste Termo de Referência.

14. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pela realização de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço global.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

Arandu, 30 de julho de 2024.

KAREM CRISTINA KAREM CRISTINA
MAITAN:3687943 MAITAN:368794
4886 34886

Karem Cristina Maitan

Agente de Contratação